



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes vem por meio deste solicitar à Secretaria de Administração/Setor de Licitações, a abertura de procedimento licitatório por inexigibilidade, para Contratação do Grupo Presença para apresentação artística no evento “Festa Municipal dos Motoristas”, sendo a modalidade de licitação pretendida a seguir indicada e sujeita a posterior análise e redefinição.

- Pregão eletrônico
- Pregão Presencial
- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Credenciamento
- Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico Pregão Presencial concorrência
- Outro: Inexibilidade

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

- Bens e serviços comuns (art. 6, Lei 14.133/2021, XIII)
- Bens e serviços especiais (art. 6, Lei 14.133/2021, XIV)
- Obras e serviços comuns de Engenharia (art. 6, Lei 14.133/2021, XXI a)
- Obras e serviços especiais de Engenharia (art. 6, Lei 14.133/2021, XXI b)
- Outro: _____

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação do Grupo Presença para apresentação artística no evento “Festa Municipal dos Motoristas”, a realizar se dias 19 e 20 de julho de 2025 no Parque Municipal do Chimarrão com acesso gratuito para todas as pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Item	Código	Descrição	Un	Quantidade
1		Contratação do Grupo Presença para o Evento Festa Municipal dos Motoristas	Un	1

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A abertura do presente processo licitatório por inexigibilidade conforme - *Lei nº 14.133/21 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Procurando inserir Venâncio Aires cada vez mais no cenário regional e estadual, a Administração Municipal, através da Secretaria de Cultura e Esportes, optou em valorizar o Parque Municipal do Chimarrão, promovendo o evento “Festa Municipal dos Motoristas”, o qual terá acesso gratuito a todos os seus frequentadores.

Diante da realização do 1º Festival de Danças de Salão promovido pelo Grupo Folclórico Essência da Tradição, que acontece dia 20 de julho na Casa de Cultura no Parque Municipal do Chimarrão, optou se pela realização do evento acima mencionado para que todos os visitantes bem como os Munícipes, possam usufruir de uma boa música local, regional e nacional, evidenciando os nossos artistas dando destaque também a nossa gastronomia local.

Tratamos neste processo da contratação do Grupo Presença, tendo em vista que é um grupo bastante ativo em toda região, tendo se apresentado inclusive em outros países como Argentina e Paraguai, levando consigo, a boa música local e regional divulgando o nome de Venâncio Aires.

A contratação do Grupo Presença, sob gerência de Ricardo Felipe Lenhard, é de suma importância tendo em visto o vasto repertório musical, o qual requer uma apresentação artística dos mais variados estilos musicais, tendo em vista que serão 02 (dois) dias consecutivos, onde espera se um público aproximado de 10 (dez) mil pessoas prestigiando os eventos, tanto o 1º Festival de Danças de Salão bem como o evento Festa municipal dos Motoristas, além de visitar ao pontos turísticos como a Igreja Matriz São Sebastião Mártir, Figueira Centenária, além de outros. E não menosprezando que, a economia local e regional terá um fomento significativo, gerando emprego e renda aos estabelecimentos comerciais.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Orçamento, identificando valor para a contratação;
- Contrato social;
- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- Certidões negativas da receita federal e municipal;
- Uma nota fiscal de serviço prestado equivalente ao valor deste objeto;
- Comprovação da crítica consagrada.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Optou-se pela contratação do Grupo Presença, na pessoa de Ricardo Felipe Lenhardt para apresentação artística no evento Festa Municipal dos Motoristas a ser realizado dia 19 as 22h e dia 20 as 16h com duração de 2horas de apresentação em cada um dos dias.

4.2 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- prestar os serviços do objeto deste contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município;
- prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, inclusive responder aos questionamentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
- prestar os serviços do objeto deste contrato no prazo fixado no item 4.1 neste instrumento, nos horários e locais indicados pelo órgão gestor do presente contrato;
- providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE,
- observância das normas técnicas adequadas;
- emprego de material adequado ao contratado;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- comunicar irregularidades de caráter urgente;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- k) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- l) responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- n) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Recusar o fornecimento que estiverem fora das especificações constantes deste termo e solicitar a sua substituição/reparação;
- d) Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes ou pelo servidor que fiscaliza os serviços sobre eventual desconformidade dos serviços prestados;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

e) Efetuar o pagamento integral da contratação no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) em até 15 (quinze) dias após o ateste de recebimento da nota.

4.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.4.1 Havendo o descumprimento das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, são passíveis de aplicação as seguintes sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Venâncio Aires e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.4.1.1.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do serviço, pelo atraso na execução dos mesmos;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

4.4.1.2 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

4.4.1.2.1 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais poderão ser retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.4.1.2.2 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.4.1.2.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Venâncio Aires será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

4.4.1.3 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.4.1.4 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Venâncio Aires, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

4.4.1.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar de contratar e do não fornecimento declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.4.1.6 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

4.4.1.7 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

4.5 DA VIGÊNCIA

Este termo terá validade até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de ateste do recebimento da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a entrega do objeto no local definido no contrato, sendo que:

a) O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 01 (um) dia útil para o ateste do recebimento do objeto, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

b) O Setor Financeiro possui 15 (quinze) dias do ateste do recebimento do objeto (liquidação) para realizar o pagamento.

5.2 Em caso de o serviço entregue estar em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não ser entregue documento exigido para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

5.3 O pagamento ocorrerá mediante Crédito em Conta Bancária, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

5.6 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.7 A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização da nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.264/2023.

5.8 O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

6 GESTÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização do contrato a ser gerado a partir deste processo o servidor a seguir indicado e respectivo suplemente.

Nome do fiscal do contrato: **Jairo Germano Bencke** Mat:9221-1 Assinatura: _____

Telefone: **(51) 98436-6025** E-mail: **jairobencke@venancioaires.rs.gov.br**

Nome do suplemente: **Cláudio Weschenfelder** Mat:9224-8 Assinatura: _____

Telefone: **(51) 99624-0544** E-mail: **claudioweschenfelder@venancioaires.rs.gov.br**

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do Grupo Presença para apresentação artística, se deve devido ao histórico e conhecimento local, perante quatro décadas de atividades em todo território brasileiro conforme anexado a este processo, a consagração pública. Ainda, a contratação em síntese, Grupo Presença, na pessoa de Ricardo Felipe Lenhardt, - Pessoa Jurídica 22.023.918/0001-99, está amparada na Lei Federal Nº14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso II, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

O critério de seleção do fornecedor, além da singularidade do mesmo, também está amparado a Lei Federal N°14.835, de 4 de abril de 2024, a qual dispõe a seguinte redação:

Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.

Em consonância ao disposto supracitado, Venâncio Aires vem ao encontro, estando inserido no Sistema Nacional de Cultura e, principalmente executando suas ações culturais de acordo com o que rege a lei acima mencionada em seu art. 2º, incisos II, III, IV, V, VI e VII:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II - dimensão cidadã da cultura: ação efetiva do Estado de garantia a todos do pleno exercício dos direitos culturais;

III - dimensão econômica da cultura: criação, implementação e consolidação de iniciativas, de ações e de empreendimentos capazes de gerar renda e inclusão produtiva, destinados a fomentar a sustentabilidade e a promover a desconcentração dos fluxos de formação, de produção e de difusão cultural;

IV - direitos culturais: exercício das garantias jurídicas de direito autoral, de criação, de produção, de distribuição, de difusão, de registro, de fruição e de consumo, no que couber em cada caso, de bens e serviços vinculados às linguagens artísticas, aos conhecimentos, às tradições, à história, à memória coletiva, à língua, a saberes e fazeres e ao patrimônio cultural, resguardadas a dignidade da pessoa humana e a plena liberdade de expressão da atividade intelectual e artística, observados os direitos e as garantias fundamentais expressos na Constituição Federal;

V - diversidade cultural: promoção, salvaguarda, fomento e garantia jurídica de respeito à identidade cultural dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VI - fontes da cultura nacional: manifestações culturais oriundas dos grupos e povos que compõem a diversidade cultural brasileira ou por eles praticadas;

VII - instituição cultural: organização ou entidade responsável por fomentar e promover expressões e manifestações culturais.

Menciona ainda neste processo, o amparo ao Decreto Federal N°11.453, de 23 de março de 2023, o qual versa sobre:

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Diante de tudo isso, é necessário compreender que um artista representado por um empresário exclusivo, seja ele de qualquer segmento cultural, é único e exclusivo, não havendo competição entre dois ou mais, o que impossibilita considerar um melhor que outro ou até diferencia-lo. Artista sempre foi exclusivo, mas, faltava esse reconhecimento perante o tempo que cada qual necessitou para poder se consagrar como artista reconhecido pela crítica da sociedade como um todo. Por fim, conforme anexo a este termo de referência, o preço da contratação para a prestação de serviço conforme orçamento se mantém inferior ao valor do evento “Música no Parque”, de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais). Sendo assim, Entende se justificado o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a contratação do Grupo Presença entre os dias 14 e 20 de julho no Parque Municipal do Chimarrão.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor da contratação (preço de referência) para o caso de obras e serviços de engenharia, serviços contínuos com dedicação exclusiva ou quase exclusiva de mão de obra são realizadas por meio de planilhas de custos com preços de referência definidos em planilhas constantes no processo e assinadas por profissional competente.

As estimativas do valor da contratação (preço de referência) para o caso de aquisição de bens e contratação de outros serviços são realizadas com base em cotações realizadas pela Secretaria e pelo Setor de Compras, o qual elabora um mapa de preços definindo preço de referência estando anexo ao processo acompanhado de sua metodologia e documentos que o embasaram.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2085 – REALIZAÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS

1357 – 3.3.90.39.00.00.00.00 2502.0000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Venâncio Aires 10 de Julho de 2025



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência	
Nome: Sandro Kroth	Assinatura:
Cargo: Secretário Municipal	Matrícula: 9183-4
Secretário Ordenador da Despesa:	
Nome: Sandro kroth	Assinatura

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O OBJETO

I – Exige publicação no Diário Oficial da União - DOU? () Sim (x) Não

II – Informação obrigatória para aquisição do serviço:

- a) Prazo de entrega: 19/03/2025 e 20/03/2025
- b) Local de entrega: Parque Municipal do Chimarrão

III – Informação obrigatória para o Contrato:

- a) O contrato pode ser utilizada pelas demais Secretarias Municipais? () Sim (x) Não
- b) Permitir adesão a órgãos federais, distritais, estaduais não participantes do certame? () Sim (x) Não